



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento  
São Gotardo – Minas Gerais

## LEI Nº. 2.109, DE 21 DE JULHO DE 2015.

AUTORIZA DOAÇÃO DE TERRENO DO MUNICÍPIO AO CREA –  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO  
ESTADO DE MINAS GERAIS.

O povo do Município de São Gotardo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** Fica o Município de São Gotardo (MG) autorizado a fazer doação ao CREA/MG – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Minas Gerais, entidade autárquica de fiscalização do exercício e das atividades profissionais, dotada de personalidade jurídica de direito público, instituída pela Resolução nº 02 de 23/04/1934, na forma estabelecida pelo Decreto Federal nº 23.569 de 11/12/1933 e mantida pela Lei nº 5.194 de 24/12/1966, com sede na cidade de Belo Horizonte - MG, à Av. Álvares Cabral nº 1.600 – Bairro Santo Agostinho, inscrito no CNPJ sob o nº 17.254.509/0001-63, do terreno que terá a finalidade de instituir futuras instalações do conselho, constante de uma área de 1.000,00m<sup>2</sup>, origem no terreno de domínio público matrícula 9.936, no Cartório de Registro de Imóveis de São Gotardo, conforme croqui de localização e memorial descritivo anexos, avaliado em R\$100,00 (cem) reais o metro quadrado, assim totalizando R\$100.000,00 (cem mil reais), conforme Laudo de Avaliação anexo, com as seguintes medidas e confrontações: Inicia-se no vértice 1, ponto mais ao norte desta gleba, de coordenadas **N 3.001,86m**, e **E 26.577,00m**; deste, segue confrontando com Prefeitura Municipal de São Gotardo, com um azimute de 214º08'06" e uma distância de 20,00 m até o vértice 2, de coordenadas **N 2.985,31m** e **E 26.565,78 m**; deste, segue confrontando com Avenida Francisco Resende Filho, com azimute de 124º08'06" e uma distância de 50,00m até o vértice 3, de coordenadas **N 2.957,25 m** e **E 26.607,17 m**; deste, segue confrontando com Prefeitura Municipal de São Gotardo, com seguintes azimutes e distâncias: 34º07'09" e 20,00m até o vértice 4, de coordenadas **N 2.973,81m** e **E 26.618,39m**; 304º07'32" e 50,00m até o vértice 1, ponto inicial da descrição deste perímetro.

**Art. 2º** As faixas de terreno situadas entre as divisas da gleba conforme descrita no croqui e os córregos ou fluxos d'água que margeiam pelas laterais interiores do terreno ora doado, continuam no domínio do Município, como áreas de preservação, ou para fins públicos.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento

São Gotardo – Minas Gerais

**Art. 3º** A doação fica condicionada à construção de uma sede do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Minas Gerais que deverá se realizada no prazo de 02 (dois) anos, sob pena de reversão.

**Parágrafo Único.** O terreno descrito no art. 1º é objeto de doação em caráter inalienável pelo donatário e reverterá ao Município na hipótese de mudança de finalidade ou extinção da entidade.

**Art.4º** Fica obrigado ainda o CREA MG a abrigar neste imóvel, após a construção da sua sede a APAC – Associação dos Profissionais Autônomos do CREA, CNPJ n.º 18.475.474/0001-55.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da lavratura da Escritura Pública de Doação e demais encargos, inclusive o recolhimento ITCMD - Imposto de Transmissão Causa *Mortis* e Doação – e o seu conseqüente registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, correrão por conta do beneficiário da doação.

**Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Gotardo, 21 de Julho de 2015.

**Seiji Eduardo Sekita**

*Prefeito Municipal*